



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 009, de 25 de Março de 1997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Diretoria Municipal de Saúde e Assistência Social que compreende:

- I. o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. a Vigilância Sanitária;
- III. a Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual;
- V. outras ações pertinentes a atenção, integral á saúde da população do Município de Mário Campos.

CAPÍTULO II
Da Administração do Fundo

Seção I
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social.

Seção II
Das Atribuições do Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social

Art. 3º. São atribuições do Diretor Municipal se Saúde e Assistência Social:

- I. gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- III. submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo de Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de Saúde às demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;
- V. encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII. assinar cheques como responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX. firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III
Coordenação do Fundo

Art. 4º. São atribuições do coordenador do Fundo:

- I. preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. manter em coordenação com a Seção de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a. mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b. anualmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V. firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- VII.** providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem situação econômico - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII.** apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico – financeira do fundo Municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX.** manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X.** encaminhar mensalmente ao Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Seção IV
Dos Recursos do Fundo

Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º. São Receitas do Fundo:

- I.** as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõem o artigo 30, VII, da Constituição da República;
- II.** os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III.** o produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV.** doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá:

- I.** da existência de disponibilidade em função do cumprimento de prorrogação;
- II.** de prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I.** disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II.** direitos que porventura vier a constituir;
- III.** bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;



IV. bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção II Dos Passivos do Fundo

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Princípios da Universidade e do Equilíbrio.

§. 1º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§. 2º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção I Da Contabilidade

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º. A Escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Seção VI
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Da Despesa

Art. 12º. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde, aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas às Unidades Executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixo no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei, abertos por decretos do Executivo.

Art. 14º. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I. financiamento total de programas integrados de Saúde desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;
- II. pagamento de vencimentos, salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem das execuções previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV. aquisição de materiais permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII. atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Subseção II
Das Receitas

Art. 15º. A Execução Orçamentária das receitas se procederá através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 16º. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para ocorrerem às despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 25 de março de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. 65
Livro I
Publicado em 25/03/1997